Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 22/02

Proc. 22

em 17 de setembro de 2002

Mensagem nº 70/02
Proc. nº 25642/02

MENSAGEM N.º 70/02
DOCUMENTO N.º 1367/02

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o pagamento parcelado dos impostos, taxas e multas vencidos até 31 de dezembro de 1999.

Esta propositura segue o exemplo das remetidas anteriormente e objetiva beneficiar os munícipes inadimplentes em dificuldades financeiras, que enfrentam problemas para saldar os débitos municipais.

A medida proposta representa mais uma oportunidade para pagamentos de débitos, possibilitando a muitos munícipes saírem da posição de inadimplência.

Acreditamos que desta forma poderemos alavancar a arrecadação municipal sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 17 / 9 / 02
VENCE EM: 1º / 11 / 02

1/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 17/9/2002 às 17h10

MOD. 252

Fl. n.º 3
Proc. 22/02

Mensagem nº 70/02

Proj. de Lei Complementar n.º 22/02
Documento n.º 1368/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento parcelado dos impostos, taxas e multas vencidos até 31 de dezembro de 1999.
Proc. nº 25642/02

Art. 1º - Os valores correspondentes a impostos, taxas e multas, vencidos até 31 de dezembro de 1999, poderão ser pagos em 03 (três) parcelas iguais, com 30% (trinta por cento) de desconto.

Parágrafo único – Optando pelo parcelamento do débito nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela até o dia 10 de outubro de 2002, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O prazo referido no parágrafo único do artigo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* * *